



CIÊNCIA JURÍDICA - ANÁLISE DA DECISÃO Nº 70080574668

Fernanda Spohr, discente de graduação, Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

Luana Judeh, discente de graduação, Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

Maiara Beier, discente de graduação, Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

Maria Judeh, discente de graduação, Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

Amanda, docente, Universidade Federal do Pampa

maiarabeier.aluno@unipampa.edu.br

O resumo a seguir busca analisar a decisão nº 70080574668, da 5ª Câmara Criminal da comarca de Porto Alegre, que absolveu o acusado de estupro, motorista de aplicativo na época dos fatos, em sede de apelação, aos olhos do que seria considerado ciência jurídica, pelo filósofo Karl Popper. A fim de responder se a decisão em questão, aos olhos de Popper, pode ser considerada como ciência jurídica, usou-se de análise jurisprudencial e revisão bibliográfica. O conceito de ciência adotado por ele, é de que produção científica deve ser falseada, onde ao invés de buscarmos dados para confirmar determinada teoria, devemos refutá-la, para sabermos se essa teoria é sólida e válida mesmo após ser contestada, e também que o conhecimento científico é somente aquele que pode ser testado. Ainda, na visão dele, percebe-se a necessidade de verificar o estado da arte, revisando de forma científica, para saber em que estado encontra-se o tema. Nos autos, a materialidade foi comprovada através do Laudo de DNA nº 31927/2017, atestando a conjunção carnal, e pelo Laudo Pericial de Auto de Exame de Corpo de Delito nº 29400, que relatou hematomas na vítima. Após a condenação em primeira instância, houve o pedido de absolvição por insuficiência probatória. A 5ª câmara do TJ/RS acolheu o argumento, alegando que a impossibilidade de resistir não foi comprovada. Argumentou-se que a vítima ingeriu bebidas alcoólicas por espontânea vontade, se colocando de propósito em estado de embriaguez, e por isso, não seria estupro. Outro ponto alegado, é que o MP não realizou um exame toxicológico, e que sem essa prova não seria possível alegar a incapacidade de resistir à suposta agressão. Por fim, fundamentou-se que a vítima não recordava com clareza dos fatos, podendo ser apenas suposições, e que isso não seria suficiente para condená-lo. Através deste resumo, buscou-se explorar o conceito de ciência jurídica, através da análise dos argumentos de um acórdão que levou a absolvição do acusado. Fazendo-se uma breve revisão bibliográfica do conceito de ciência jurídica, um resumo do caso e dos argumentos utilizados. Após a análise das razões,

Fernanda Spohr

Luana Judeh

Maiara Beier

Maria Judeh

Amanda Oliveira

percebe-se que a decisão não utilizou argumentos científicos, pois os desembargadores manifestaram-se de forma subjetiva e não científica, alegando que a jovem bebeu de forma intencional e não tinha perfeita clareza do que aconteceu, presumindo então, que a agressão não teria ocorrido. Contudo, os mesmos ignoraram as provas científicas que apontam o contrário, como o laudo de DNA e o exame de corpo de delito. Sendo assim, a decisão não é uma produção científica, uma vez que sua fundamentação não pode ser testada, nem passou pela fase de falseamento, ou até mesmo de perceber o estado da arte, não compreendendo o problema a ser resolvido e não ficando a par das suas causas e consequências.

Agradecimentos: agradecimento a Universidade Federal do Pampa e a docente e orientadora Amanda Muniz Oliveira, do curso de Direito.

Palavras-chave: conceito; Ciência jurídica; Decisão Judicial; e fundamentações.